

Município de

# Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

541

Pregão Eletrônico SRP  
138/2020

Medicamentos

Abertura 25/11 8 horas

TC

Site

Portal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 267 1 2020

DATA 10/11/20

Federal

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR**  
**S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E S A Ú D E**

Av. Dedi Barichelo Montagner, 425

Fone/Fax (046)3581-5700

e-mail: saude@doisvizinhos.pr.gov.br



CI Nº 463/2020/SMS

Dois Vizinhos, 15 de Outubro de 2020.

Prezada Senhora,

Considerando a existência de decisões judiciais em desfavor do Município de Dois Vizinhos, obrigando o ente a fornecer medicamento não padronizado pelo Sistema Único de Saúde a pacientes em específico, sob custo de multa diária e bloqueio das contas municipais caso não seja cumprida a decisão;

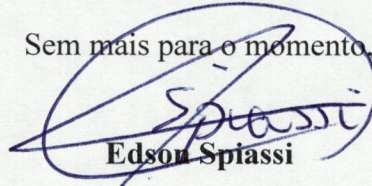
Considerando que no ano de 2020 foram realizadas duas tentativas de licitação pública para aquisição destes itens, Pregões Eletrônicos 74 e 105, que tiveram resultado fracassado conforme atas em anexo;

Considerando que a decisão judicial é de fornecimento mensal e ininterrupto dos medicamentos, e o fármaco deve ser entregue na denominação comercial indicada sem a possibilidade de troca por outra marca ou pela denominação genérica;

Solicitamos a aquisição dos itens abaixo listados pelo procedimento de dispensa de licitação, para fornecimento aos pacientes citados nas decisões judiciais dos processos 0000632-98.2019.8.16.0079 e 0001642-17.2018.8.16.0079 pelos próximos 06 meses.

<b>Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079</b>		
<b>MEDICAMENTO</b>	<b>NOME COMERCIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
QUETIAPINA, 200 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	SEROQUEL XRO®, laboratório ASTRAZENECA	180 comprimidos
PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG	PONDERA®, laboratório EUROFARMA	360 comprimidos
LAMOTRIGINA, DOSAGEM:100 MG	LAMITOR®, laboratório TORRENT	180 comprimidos
<b>Processo: 0001642-17.2018.8.16.0079</b>		
<b>MEDICAMENTO</b>	<b>NOME COMERCIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
NITRAZEPAM 5 MG	SONEBON®, laboratório NOVA QUÍMICA	180 comprimidos

Sem mais para o momento.

  
**Edson Spiassi**

Secretario de Saúde



Edson Spiassi:  
Gestor do Contrato

Jakson Marcel Oliveira CRF 26044  
Fiscal do Contrato

Nelciane Moretto CRF 12458:  
Suplente do Fiscal do Contrato

A Ilma. Sra.

**Marcia Besson Frigotto**

DD.Secretária de Administração e Finanças

NESTA

*do dpto de  
compras / licitação  
p/ execução  
processo licitatório  
w.s. 21.10.2020  
M. Frigotto*

Marcia Besson Frigotto  
Secretária de Administração  
e Finanças  
Decreto nº 13436/2017



**ITAMAR CAMILO BOARETTO**  
Secretário Geral  
de Governo  
Decreto Nº 15243/2019.

CI Nº 506/2020/SMS

Dois Vizinhos, 15 de Outubro de 2020.

Prezada Senhora,

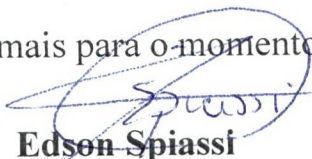
**ASSUNTO:** Abertura de processo licitatório para aquisição de medicamentos. Itens em anexo.

**OBJETO:** aquisição de medicamentos para atender as demandas judiciais às quais a Prefeitura Municipal é compelida a fornecer sob risco de bloqueio de contas e demais penalidades decorrentes da decisão judicial.

**PRAZO:** 06 meses.

**JUSTIFICATIVA:** Garantir o abastecimento de medicamentos para cumprimento de decisões judiciais.

Sem mais para o momento,



**Edson Spiassi**

*Secretario de Saúde*

Edson Spiassi:  
Gestor do Contrato

Jakson Marcel Oliveira CRF 26044  
Fiscal do Contrato

Nelciane Moretto CRF 12458:  
Fiscal do Contrato

A Ilma. Sra.

**Marcia Besson Frigotto**

*DD.Secretária de Administração e Finanças*

NESTA

*do data de  
compra / licitação  
pl encaminhado  
processo licitatório  
10.15.10.11.2020  
M. Besson*

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração  
e Finanças  
Decreto nº 13436/2017



## Medicamentos de Demanda Judicial

**Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079**

MEDICAMENTO	NOME COMERCIAL	QUANTIDADE
QUETIAPINA, 200 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA	SEROQUEL XRO®, laboratório ASTRAZENECA	180 comprimidos
PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG	PONDERA®, laboratório EUROFARMA	360 comprimidos
LAMOTRIGINA, DOSAGEM:100 MG	LAMITOR®, laboratório TORRENT	180 comprimidos

**Processo: 0001642-17.2018.8.16.0079**

MEDICAMENTO	NOME COMERCIAL	QUANTIDADE
NITRAZEPAM 5 MG	SONEBON®, laboratório NOVA QUÍMICA	180 comprimidos

**Edson Spiassi**  
*Secretario de Saúde*

Jakson Marcel Oliveira CRF 26044

*Fiscal do Contrato*


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Juizado Especial da Fazenda Pública de Dois Vizinhos


**Processo 0000632-98.2019.8.16.0079**

**Comarca:** Dois Vizinhos  
**Data de Autuação:** 14/02/2019      **Situação:** Público  
**Classe Processual:** 156 - Cumprimento de sentença  
**Assunto Principal:** 11884 - Fornecimento de Medicamentos  
**Data Distribuição:** 14/02/2019      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática  
**Sequencial:** 550      **Juiz:** Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva

**Parte(s) do Processo**

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 834.860.119-87  
**Filiação:** /

**Advogado(s) da Parte**

76482NPR      SUELLEN CRISTINA DO NASCIMENTO  
 16083NPR      Silvana de Mello Guzzo

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** Município de Dois Vizinhos/PR  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 76.205.640/0001-08  
**Filiação:** /

**Advogado(s) da Parte**

41860NPR      KELIN GHIZZI

Data: 14/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: SUELLEN CRISTINA DO NASCIMENTO



Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Procuração
- Declaração de Hipossuficiência
- LIMINAR
- SENTENÇA



AO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS  
- PARANÁ

Autos nº 0000538-87.2018.8.16.0079

**ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI**, já qualificada nos presentes autos de Obrigação de Fazer para Cumprir o Dever Político-Constitucional de Prestar Serviço de saúde c/c Pedido de Antecipação de Tutela Específica, que move em face do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR**, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora, promover o presente **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER** (CPC, arts. 536 e seguintes), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Em março de 2018, foi deferida nos presentes autos a tutela de urgência conforme cópia no anexo, ordenando ao Município a entrega dos medicamentos necessários ao tratamento da Requerente.

Desde então a Requerente realiza regularmente seu tratamento junto ao CAPS onde, após consulta recebe a receita dos medicamentos necessários e encaminha o receituário à Secretaria de Saúde Municipal a fim de que os forneça. Saliente-se que a prescrição é mensal, ou seja, a Requerente recebe o número exato de doses para um mês, sempre até o dia 10 de cada mês.

Ocorre Excelência que neste mês de fevereiro, a responsável pela farmácia da Secretaria de Saúde, farmacêutica Nelciane, informou que não será fornecida qualquer medicação vinculada à decisão judicial.

A Requerente já está sem seus remédios, o que desestabiliza todo o seu delicado estado de saúde. Dada as características da doença e dos medicamentos, a ausência de uma única dose pode prejudicar todo o tratamento com consequências graves que podem se estender por até 21 dias mesmo após a retomada.

A dita “Síndrome de abstinência” - surge quando se suspende bruscamente a administração de psicofármacos como os benzodiazepínicos; são







sintomas de origem simpática, como sudorese, taquicardia, agitação psicomotora, midriase, dificuldade respiratória, que podem produzir convulsões, colapso cardiovascular, **coma ou morte.**

(<http://www.polbr.med.br/ano05/artigo1105a.php>)

Justifica-se o pedido de urgência no fato da ocorrência de grave prejuízo a saúde da autora a falta dos medicamentos, pois tal medicação jamais pode ser interrompida, sob pena de causar, entre outros problemas, agravamento da depressão com risco de suicídio e surtos psicóticos.

Assim Excelência, para preservar a delicada saúde física e mental da Requerente e evitar que retire a própria vida, ela necessita URGENTEMENTE tomar a medicação exatamente como prescrita pelo médico que a acompanha há anos.

Ainda, importante ressaltar que na oportunidade inicial destes autos foi concedida liminar obrigando o Município a fornecer os medicamentos prescritos em no máximo 10 (Dez) dias, e considerando a continuidade do medicamento, é de extrema relevância que o período de cumprimento da obrigação seja em menor prazo, pelo risco que corre a paciente, uma vez que não possui condições de arcar com os custos do medicamento.

**Posto isto,** requer seja notificado, via email ou outro meio de rápida comunicação, o Município Requerido para que forneça *incontinenti* a medicação já determinada por sentença, determinando o pagamento da multa diária desde o dia 10 de fevereiro quando pela *praxis* estava sendo, mensalmente, disponibilizada a medicação e alertando ainda o Gestor Municipal da possibilidade de crime de desobediência na hipótese de descumprimento, conforme determina o art. 536, § 3º do CPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Pede deferimento.

Dois Vizinhos/Pr, 14 de fevereiro de 2019.

Silvana de Mello Guzzo

OAB/PR 16.083





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI**, brasileira, solteira, assistente técnica, portadora da cédula de identidade nº 4.902.038-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 834.860.119-87, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, nº 965, Apto em Dois Vizinhos – Paraná.

**OUTORGADAS: SUELLEN CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 76.482 e **SILVANA DE MELLO GUZZO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 16.083, ambas com escritório profissional localizado na Avenida Dedi Barrichello Montagner, n. 812, Cidade de Dois Vizinhos, Paraná, Fone (46) 3536 1570 e (46) 9932-8440.

**PODERES:** Amplos e limitados, para promover a defesa dos direitos e interesses da outorgante, para o fim de representá-la em Juízo ou fora dele, propor ou contestar toda e qualquer ação, podendo para tanto usar os poderes contidos nas cláusulas “ad judícia” e “et extra”, podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, oferecer penhora, usar de recursos de qualquer natureza em todos os termos e instâncias, inclusive extraordinário, bem como representar a Outorgante perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, nelas requerendo e assinando o que for necessário, podendo promover medidas preliminares, assecuratórias ou preventivas de interesse ou direito, e ainda em juízo nomear ou impugnar testemunhas, requerer perícias, vistorias judiciais, utilizando-se de todos os poderes necessários ao bom e fiel andamento deste mandato, podendo também substabelecer este, querendo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes aqui conferidos.

Dois Vizinhos - Pr, 19 de Janeiro de 2018.

*ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI*  
 ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI

-outorgante-





## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI**, brasileira, solteira, assistente técnica, portadora da cédula de identidade nº 4.902.038-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 834.860.119-87, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, nº 965, Apto em Dois Vizinhos – Paraná, DECLARO sob as penas da lei que sou juridicamente pobre, não possuindo condições financeiras de arcar com quaisquer custas judiciais sem prejuízo para o meu sustento e de minha família.

Por ser expressão da verdade.

Dois Vizinhos, 19 de Janeiro de 2018.

  
**ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI**



PROJUDI - Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Suellen Cristina do Nascimento  
14/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LIMINAR

PROJUDI - Processo: 0000538-87.2018.8.16.0079 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Micheli Franzoni:15936  
06/03/2018: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS -  
PROJUDI**

**Avenida Dedi Barrichelo Montagner, 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - Fone:  
(46)3536-8499 - E-mail: sdzi@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000538-87.2018.8.16.0079**

Processo: 0000538-87.2018.8.16.0079  
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos  
Valor da Causa: R\$1.000,00  
Polo Ativo(s): • ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI  
Polo Passivo(s): • Município de Dois Vizinhos/PR

**DECISÃO**

1) Cuida-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada formulado por **Andréia Silene Martinazzo Nodari**, em face do **Município de Dois Vizinhos/PR**. Nas razões exordiais (seq. 1.1), sustentou a autora em síntese, ter sido diagnosticada com transtorno afetivo bipolar, agravado por grave depressão, transtorno de ansiedade e transtorno somatoformes (CID F:31, F:40 e F:45) e por isso faz uso contínuo de medicamentos, dentre eles *pregabalina 75mg e seroquel XRO 200mg*. Indicou que os medicamentos não constam na relação do RENAME e sob esse fundamento houve o indeferimento do pedido quando solicitado na Secretaria Municipal de Saúde. Juntou documentos (mov. 1.2/1.8). Emendou à inicial conforme mov. 18.1/18.14.

O Ministério Público se manifestou pela não intervenção ao feito a seq. 33.1.

**É o breve relato do necessário.**

**Fundamento e decido.**

2) A concessão de tutela de urgência, como se sabe, depende da demonstração dos requisitos insertos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O intento da autora, na espécie, é de garantir à paciente o acesso gratuito aos tratamentos indicados na exordial.

Com efeito, impende delimitar, de saída, que a competência para gerir questões relacionadas à saúde pública é de todos os entes da federação, sendo solidária, entre União, Estados e Municípios, a responsabilidade pelo custeio de tratamentos indispensáveis aos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUH R82YB 2T2PT H4RJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45YD GJMJT EZ37A 9GUX3



PROJUDI - Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Suellen Cristina do Nascimento  
14/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LIMINAR

PROJUDI - Processo: 0000538-87.2018.8.16.0079 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Micheli Franzoni:15936  
06/03/2018: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão



cidadãos, não podendo o ente estadual se furtar da obrigação, sob o fundamento de ser dos outros entes federativos o encargo.

O art. 196 da Constituição da República garante o direito à saúde, impondo ao Estado o dever de provê-la, não se tratando tal, de norma apenas programática.

Dispõe também a Constituição, em seu art. 198, inciso II, sobre a universalidade da cobertura e do atendimento integral, como diretrizes das ações e serviços públicos de Saúde.

Dessa maneira, os pacientes portadores de doenças graves, que necessitam de medicação e insumos indispensáveis para a implementação de tratamento de saúde, não podem esperar pela vontade política dos governantes nem ficar submetidos à excessiva burocracia quanto à realização de procedimentos imprescindíveis e urgentes.

Por certo que deve haver controle, entretanto, há de prevalecer o bom senso.

Fixadas essas premissas, em relação à verossimilhança das alegações exordiais, do exame perfunctório da espécie, vislumbra-se que a paciente, está sob tratamento médico e conforme o disposto nos relatórios s à seq. 1.6/1.8 e 18.10 dos autos, onde a médica que trata a paciente especifica explicitamente, que o referido fármaco pleiteado na exordial, é de extrema importância e o único capaz de obter bons resultados no quadro clínico da enferma.

Como se verifica, por ora, a paciente necessita dos medicamentos “pregabalina 75mg e seroquel XRO 200mg” sendo inviável a substituição por outro fármaco, ante a contraindicação já observada.

Nesse contexto, ao que se vislumbra em princípio, o tratamento com o medicamento postulado é essencial à preservação da saúde da paciente, que, como indicado, não pode permanecer sem o controle medicamentoso, o que evidencia o *fumus boni iuris* das alegações iniciais.

Vale dizer, o relatório médico elaborado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e que acompanha o caso da paciente é, por ora, demonstrativo suficiente para demonstrar a necessidade do medicamento prescrito, bem como a impossibilidade de substituição do mesmo por outros fármacos.

Outrossim, o risco à saúde da requerente e o agravamento da enfermidade, como amplamente manifestado pelo profissional médico, confirma a urgência da medida reivindicada, sendo certo que a espera pelo provimento judicial há de causar dano irreparável à requerente.

Assim, tendo em vista a necessidade, e a possibilidade de agravamento do quadro clínico, em se tratando de tratamento essencial à preservação do bem estrar da infante, é de rigor a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/EO  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJH R82YB 2T2PT H4RJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/EO  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDYD GJM7J EZ37A 9GUX3

PROJUDI - Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Suellen Cristina do Nascimento  
14/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LIMINAR

PROJUDI - Processo: 0000538-87.2018.8.16.0079 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Micheli Franzoni:15936  
06/03/2018: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão



concessão da ordem liminar, como vindicada.

Registre-se, reiterando, que, conforme sustentado na exordial, a paciente não possui condições financeiras para adquirir o medicamento, de sorte que lhe resta impositiva a via judicial para o correspondente acesso.

Ainda, em princípio, as limitações formais e orçamentárias, conquanto relevantes, não têm o condão de restringir ou aniquilar a integralidade do direito ao acesso universal à saúde pela população carente.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

*“O art. 196 da Constituição federal estabelece dever do estado a prestação de assistência à saúde e garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação. O direito à saúde, como está assegurado na carta, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas, no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele.” (STF, RE nº.226.835-6, Informativo nº. 180, DJ de 10/03/00).*

No mesmo sentido são as orientações dos Egrégios Tribunais de Justiça:

**APELAÇÃO CÍVEL. ECA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE VITILIGO. LEGITIMIDADE DO ESTADO. SUBSTITUIÇÃO DO FÁRMACO. IMPOSSIBILIDADE.** *Evidente a necessidade da infante, portadora de vitiligo, justificando-se o fornecimento do medicamento, nos termos do pedido, devendo a tutela de seus interesses se dar com máxima prioridade, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70064938475, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 27/05/2015). (TJ-RS - REEX: 70064938475 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 27/05/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/05/2015)*

**Saúde Pública - Dever do Estado - Fornecimento de medicamento para portador de "Vitiligo" - Hipossuficiência para aquisição - Imposição que decorre de texto das Constituições da República e Estadual e da Lei Federal nº 8.080/90 - Preliminar de ilegitimidade passiva afastada/- Ação julgada procedente - Sentença mantida - Recursos improvidos.** *(TJ-SP - CR: 6861655400 SP, Relator: Leme de Campos, Data de Julgamento: 07/04/2008, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/05/2008)*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUH R62YB 2T2PT H4RJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ5YD GJMJ7 EZ37A 9GUX3

PROJUDI - Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Suellen Cristina do Nascimento  
14/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: LIMINAR

PROJUDI - Processo: 0000538-87.2018.8.16.0079 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Micheli Franzoni:15936  
06/03/2018: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Arq: Decisão



*Destarte, não se mostra minimamente razoável que se imponha ao paciente a submissão a sofrimento e dano à saúde enquanto aguarda a tramitação de processo judicial, mormente quando já existem nos autos elementos que indicam a necessidade e a urgência do medicamento requerido, estando a medida antecipatória em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.*

Outrossim, tratando-se de provimento precário, não se vislumbra a irreversibilidade da medida, eis que não esgotado o objeto da demanda, notadamente porque, *a priori*, não resta inviabilizada a discussão acerca do custeio do medicamento requerido.

Por todas essas razões, presentes os requisitos legais, é de se acolher o pleito contido na inicial.

3) Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar ao Município de Dois Vizinhos/PR, que forneçam gratuitamente à paciente **Andreia Silene Martinazzo Nodari** no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do conhecimento da presente decisão, os medicamentos **“pragabalina 75mg e seroquel XRO 200MG”**, conforme prescrição médica, para uso por prazo indeterminado enquanto for necessário o tratamento e o fármaco pleiteado for insubstituível, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cite-se o réu para, querendo, oferecerem resposta, no prazo legal, intimando-os da presente decisão, com a urgência que o caso requer.

Proceda a escrivania na forma do item 1.7.7 do Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça.

Intimações e diligências necessárias.

**Dois Vizinhos, 6 de março de 2018.**

*Micheli Franzoni*

*Juíza de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUH R82YB 2T2PT H4RJJB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSYD GJMJT EZ37A 9GUX3

PROJUDI - Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Suellen Cristina do Nascimento  
14/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: SENTENÇA

PROJUDI - Processo: 0000538-87.2018.8.16.0079 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Vinicius Ayres Torres  
22/11/2018: JUNTADA DE PROJETO DE SENTENÇA. Arq: Decisão



JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DE DOIS  
VIZINHOS – PARANÁ

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS DE  
RECLAMAÇÃO Nº 00538-87.2018.8.16.0079.

Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei  
9.099/1995.

Alega em suma a Requerente que “sofre de transtorno afetivo bipolar, agravado por grave depressão, transtorno de ansiedade e transtorno somatoformes (CID F:31, F:40 e F:45), por isso faz uso contínuo da seguinte medicação: a) Pondera 40 mg; b) Lamitor 100 mg; e c) Rivotril 20 a 40 gotas ao dia”. Ainda que “Atualmente, o profissional médico que acompanha a Requerente incluiu mais dois medicamentos para uso contínuo, sendo eles: **a) Pregabalina 75 mg e b) Seroquel XRO 200mg**. Os medicamentos possuem custo elevado, sendo que a Requerente não possui condições financeiras para adquiri-los sem prejuízo do próprio sustento”. Requer assim o fornecimento pelos entes públicos dos medicamentos PREGABALINA e SEROQUEL.

Inicialmente rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo reclamado, eis que tem-se que tanto a União, quanto Estados e Municípios são partes legítimas para figurar no pólo passiva de ações que versem sobre o fornecimento público de medicamentos, assim não há que se falar em ilegitimidade de parte para figurar no pólo passivo.

Ainda preliminarmente, o caso em questão trata de fornecimento de medicamento de uso continuado, ao que não há que se falar em extinção do processo por cumprimento da obrigação através da liminar.

No presente caso a necessidade de fornecimento do medicamento pleiteado restou comprovada nos eventos 1.5-1.8.

Analisando a decisão que deferiu a liminar, contida no evento 38, tem-se que aquele entendimento é exatamente o mesmo deste juízo, pelos mesmos fundamentos.

Restou comprovado nos autos a enfermidade sofrida pela autora, bem como a necessidade de uso do medicamento requerido pelos documentos acostados na inicial.

Ainda, entendo ser desnecessária para o fornecimento do medicamento que a requerente não tenha condições de arcar com os custos do mesmo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXSA NRKXD B5LQ6 5VZSY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJIYSS 4LQHC S4UES G32X3



PROJUDI - Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Suellen Cristina do Nascimento  
14/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: SENTENÇA

PROJUDI - Processo: 0000538-87.2018.8.16.0079 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Vinicius Ayres Torres  
22/11/2018: JUNTADA DE PROJETO DE SENTENÇA. Arq: Decisão



A Constituição Federal, em seu art. 196 diz que “a saúde é direito de todos e um dever do Estado”, sem fazer qualquer distinção de classe social ou condição financeira, ao que, mesmo que o reclamante pudesse arcar com os custos do medicamento, ainda assim teria direito ao recebimento do mesmo, desde que comprovada a necessidade clínica, como o foi.

Vale lembrar que, como todo cidadão, a reclamante também é mantenedora do Sistema Único de Saúde, eis que é pagadora de impostos de toda forma, dos quais parte é, ou deveria ser, remanejada para a área da saúde.

Ainda, ressalte-se que o bem jurídico a ser tutelado neste momento, qual seja, a saúde, protegida pela Constituição Federal de 1988, **transcende quaisquer outras discussões burocráticas ou orçamentárias.**

Assim, a presente ação resta procedente.

**Diante do exposto, e pelo que mais nos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, MANTENDO E TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA NO EVENTO 16 E CONDENANDO O RECLAMADO ao fornecimento do medicamento enquanto for necessário, na quantidade e forma determinada pela prescrição médica.**

**Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da Lei 9.099/95 em seu artigo 55.**

**À Juíza de Direito para homologação.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se**

**Dois Vizinhos, 22 de novembro de 2018**

**Vinicius Ayres Torres  
Juiz Leigo**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXSA NRKXD B5LQ6 5VZSY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYSS 4LQHC S4JES G32X3

PROJUDI - Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079 - Ref. mov. 1.5 - Assinado digitalmente por Suellen Cristina do Nascimento  
14/02/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: SENTENÇA

PROJUDI - Processo: 0000538-87.2018.8.16.0079 - Ref. mov. 58.1 - Assinado digitalmente por Micheli Franzoni:15936  
13/12/2018: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE DOIS VIZINHOS  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI  
Avenida Dedi Barrichelo Montagner, 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - Fone: (46)3536-8499 - E-mail:  
sdzi@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000538-87.2018.8.16.0079

### SENTENÇA

Vistos e examinados os presentes autos, **Homologo**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o parecer do Douto Juiz Leigo, julgando, consequentemente, **PROCEDENTE** o presente feito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, c/c as disposições do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

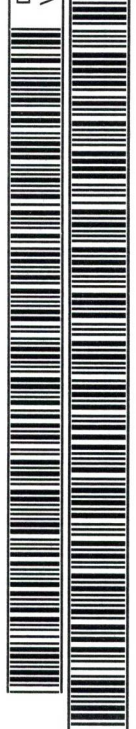
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**MICHELI FRANZONI**

**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ66Z TSX53 MZ9PU VGAYK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYSS 4LQHC S4UES G32X3



Data: 14/02/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Juizado Especial da Fazenda Pública de Dois Vizinhos

Por: SISTEMA PROJUDI





Data: 14/02/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/02/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 14/02/2019

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Por: Paulo Henrique Leiria



Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição

PROJUDI - Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079 - Ref. mov. 5.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Leiria  
14/02/2019: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO. Arq: Distribuição



### Cartório Distribuidor e Anexos de Dois Vizinhos/PR

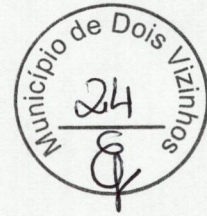
REGISTRO

**Tipo**.....Fazenda Publica - Juizado Especial  
**Registrado sob nº**...NU.0000632-98.2019.8.16.0079 - 21/2019 Liv 01  
**Data**.....14/02/2019  
**Custas**.....Isento de Custas, R\$ 60,34 = VRC 285,97  
**Vara**.....JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚ  
**Natureza**.....CUMPRIMENTO DE SENTENÇA C  
**Funjus**.....Código 020  
**Requerente**.....ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI  
**Requerido**.....MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - PR  
**Observação**.....[ISENTO (ISENTO - LEI 9.099/95 )]

Dois Vizinhos/PR, 14/02/2019 - 17:00:39

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLU 25BJ3 QTVMT KE3G3





Data: 14/02/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA PROJUDI





Data: 14/02/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA

Complemento: Responsável: Divangela Précoma Moreira Kuligowski

Por: Shirlei Denise Borges dos Santos

Data: 18/02/2019  
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO  
Por: Divangela Précoma Moreira Kuligowski



Relação de arquivos da movimentação:  
- decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE DOIS VIZINHOS**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI**  
Avenida Dedi Barrichelo Montagner, 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - Fone: (46)3536-8499 - E-mail:  
sdzi@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000632-98.2019.8.16.0079**



Processo: 0000632-98.2019.8.16.0079  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos  
Valor da Causa: R\$1.000,00  
Exequente(s): • ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI  
Executado(s): • Município de Dois Vizinhos/PR

1. Recebo o pedido de cumprimento provisório de sentença.
1. Inicialmente consigno a possibilidade da execução provisória na hipótese de obrigação de fazer, tese, aliás, aprovada em sede de repercussão geral pelo STF, vejamos: *A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios*. STF. Plenário. RE 573872/RS, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 24/5/2017 (Info 866).
1. Intime-se a parte executada para satisfazer a obrigação de entregar os medicamentos Pregabalina 75mg e Seroquel XRO 200mg, conforme determinado na sentença de seq. 1.5, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de modificação de seu valor, de sua periodicidade e até de sua exclusão nas hipóteses previstas no art. 537, §1º do CPC.
1. Consigne-se expressamente no mandado que *o executado incidirá nas penas de litigância de má-fé se injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência*.
1. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC).
1. Desde já, decorrido o prazo estabelecido no item "3", **determinoo** sequestro de valores existentes nas contas da Fazenda Pública, via Sistema BACENJUD (inteligência dos arts. 536, §1º e art. 854 do CPC), necessários a compra do medicamento para os próximos 06 (seis) meses.
1. Previamente à realização penhora online caberá à exequente comprovar a realização de pesquisa de preços do medicamento em no mínimo três farmácias e indicar os dados (inclusive bancários) daquela(s) onde pretende seja(m) efetivada(s) a(s) compra(s), observado que deverá ser obrigatoriamente indicado o estabelecimento que fornecer o menor preço.
1. Cumprido o determinado no item anterior efetive-se através do Sistema BACENJUD o sequestro online dos valores necessários para o pagamento dos medicamentos.
1. Efetivado o sequestro online dê-se ciência à(s) entidade(s) favorecida(s), devendo os valores serem transferidos por ofício para a conta bancária desta(s), depois de comprovada documentalmente nos autos pelo Ministério Público a prestação do serviço relativo.
1. Intimem-se. Demais diligências necessárias.
2. Apense-se o presente a Ação de Obrigação de Fazer pertinente.



**Dois Vizinhos, 15 de fevereiro de 2019.**



***Divangela Précoma Moreira Kuligowski***

***Juíza de Direito***





Data: 18/02/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Dois Vizinhos/PR com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2019)

Por: Shirlei Denise Borges dos Santos



Data: 01/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Dois Vizinhos/PR) em 28/02/2019 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 8) CONCEDIDO O PEDIDO (18/02/2019) e ao evento de expedição seq. 9.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 07/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO  
(18/02/2019)

Por: KELIN GHIZZI

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- comprovantes de entrega de medicamentos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL  
DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO  
PARANA**

Autos: **0000632-98.2019.8.16.0079**

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora ao final firmada, em cumprimento a intimação contida na seq. 10 fazer a juntada dos comprovantes de entrega dos medicamentos à requerente.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Dois Vizinhos, 07 de março de 2019.

**Kelin Ghizzi**  
**Procuradora OAB/PR 41.860**







**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Av. Dedi Barrichelo Montagner, 425 Fone/Fax (046)3581-5700 e-mail: saúde@doisvizinhos.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO**

Através desta declaramos o fornecimento dos medicamentos abaixo relacionados à paciente Andreia Silene Martinazzo Nodari, CPF: 834.860.119-87, na data de 01/03/2019. A paciente supracitada assina conjuntamente essa declaração, atestando que recebeu os medicamentos na formulação e quantidades descritas.

SEROQUEL XRO 200 MG	30 cp
LAMITOR CD 100MG	30 cp
RIVOTRIL GTS	04 vds
PONDERA 20 MG	60 CP
PREGABALINA 75 MG	30 CP

Atenciosamente,

01/03/2019.

*Neleiane Moretto Estivalet*  
 Neleiane Moretto Estivalet  
 Farmacêutica Secretária Municipal de Saúde

*Andreia Silene Martinazzo Nodari*  
 Andreia Silene Martinazzo Nodari





Data: 07/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI  
com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO (07/03/2019)

Por: Shirlei Denise Borges dos Santos



Data: 18/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI)  
em 18/03/2019 com prazo de 10 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE  
MANIFESTAÇÃO (07/03/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 02/04/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI

Complemento: (P/ advgs. de ANDREIA SILENE MARTINAZZO NODARI \*Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO (07/03/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 03/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Shirlei Denise Borges dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE DOIS VIZINHOS**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI**  
Avenida Dedi Barrichelo Montagner, 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - Fone: (46)3536-8499 - E-mail:  
sdzi@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000632-98.2019.8.16.0079**

CERTIFICO que por ora, deixo de cumprir o item "2" da decisão de mov. 8.1, tendo em vista que os autos principais nº 0000538-87.2018.8.16.0079 estão em remessa à Turma Recursal para análise do recurso, o que impossibilita a realização do apensamento no sistema Projudi. Dou fê.

**Dois Vizinhos, 03 de maio de 2019.**

*Shirlei Denise Borges dos Santos*  
*Técnica Judiciária*





Data: 03/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Karina de Mello

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE DOIS VIZINHOS**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI**  
**Avenida Dedi Barrichelo Montagner, 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - Fone: (46)3536-8499 -**  
**E-mail: sdzi@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000632-98.2019.8.16.0079**

Reitero a certidão retro, eis que os autos nº 0000538-87.2018.8.16.0079 permanecem em remessa à Turma Recursal.

**Dois Vizinhos, 03 de junho de 2019.**

**Karina de Mello**  
**Estagiária**







Data: 12/07/2019

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO

Complemento: Por 90 dias corridos a partir de 03/06/2019

Por: Shirlei Denise Borges dos Santos



Data: 03/09/2019

Movimentação: TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Complemento: Prazo encerrado

Por: SISTEMA PROJUDI



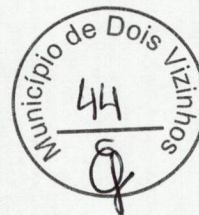
Data: 03/09/2019

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO

Complemento: Por 90 dias corridos a partir de 03/09/2019

Por: Shirlei Denise Borges dos Santos

Data: 03/12/2019  
Movimentação: TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO  
Complemento: Prazo encerrado  
Por: SISTEMA PROJUDI





Data: 05/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Shirlei Denise Borges dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE DOIS VIZINHOS**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI**  
Avenida Dedi Barrichelo Montagner, 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - Fone: (46)3536-8499 - E-mail:  
sdzi@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000632-98.2019.8.16.0079**

CERTIFICO que os autos nº 0000538-87.2018.8.16.0079 permanecem em remessa à Turma Recursal. Dou fé.

**Dois Vizinhos, 05 de dezembro de 2019.**

*Shirlei Denise Borges dos Santos*  
*Técnica Judiciária*



Data: 05/12/2019

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO

Complemento: Por 90 dias corridos a partir de 05/12/2019

Por: Shirlei Denise Borges dos Santos



## Pregão Eletrônico

987541.742020 .1580 .4394 .3650



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS



**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00074/2020 (SRP)

Às 08:00 horas do dia 24 de junho de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 02/2020 de 02/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 73, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00074/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender demandas judiciais. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** ÁCIDO VALPRÓICO**Descrição Complementar:** ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 100**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 16,1968**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Frasco 100,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pelo melhor lance de R\$ 11,5150 e a quantidade de 100 Frasco 100,00 ML .

**Item: 2****Descrição:** LAMOTRIGINA**Descrição Complementar:** LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 360**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1,9270**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 3****Descrição:** PAROXETINA CLORIDRATO**Descrição Complementar:** PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM 20 MG**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 360**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3,2767**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 4****Descrição:** CLONAZEPAM**Descrição Complementar:** CLONAZEPAM, DOSAGEM 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL- GOTAS**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 48**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 18,6660**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10**Unidade de fornecimento:** Frasco 20,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pelo melhor lance de R\$ 13,1450 e a quantidade de 48 Frasco 20,00 ML .

**Item: 5****Descrição:** QUETIAPINA**Descrição Complementar:** QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO 200 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 360**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 12,2133**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não





**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10

**Item: 6**

**Descrição:** NITRAZEPAM

**Descrição Complementar:** NITRAZEPAM, DOSAGEM 5 MG

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 360

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,6288

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,10

**Unidade de fornecimento:** Comprimido

**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Histórico**

**Item: 1 - ÁCIDO VALPRÓICO**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.782.733/0001-49	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	Não	Não	100	R\$ 11,5150	R\$ 1.151,5000	23/06/2020 10:27:03

**Marca:** DEPAKENE

**Fabricante:** ABBOTT

**Modelo / Versão:** DEPAKENE

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA XAROPE Frasco 100,00 ML Nome comercial: DEPAKENE; Embalagem: CAIXA COM 1 FRASCO COM 100ML + COPO DE MEDIDA; Registro MS: 1055303150011; Procedência: Nacional; Fabricante: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA; NCM: 30049099; EAN: 7891158000966

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 11,5150	05.782.733/0001-49	24/06/2020 08:00:30:130

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	24/06/2020 08:01:26	Item Aberto.
Encerrada Disputa Aberta	24/06/2020 08:31:41	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	24/06/2020 08:31:42	Item encerrado.
Aceite	24/06/2020 10:37:22	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 05.782.733/0001-49, pelo melhor lance de R\$ 11,5150.
Habilitado	24/06/2020 10:37:45	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ/CPF: 05.782.733/0001-49

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 2 - LAMOTRIGINA**

**Não existem propostas para o item**

**Não existem lances para o item**

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	24/06/2020 08:00:30	Cancelamento Automático

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 3 - PAROXETINA CLORIDRATO**

**Não existem propostas para o item**

**Não existem lances para o item**

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	24/06/2020 08:00:30	Cancelamento Automático

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 4 - CLONAZEPAM**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.782.733/0001-49	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	Não	Não	48	R\$ 13,1450	R\$ 630,9600	23/06/2020 10:27:03
<b>Marca:</b> RIVOTRIL <b>Fabricante:</b> ROCHE <b>Modelo / Versão:</b> RIVOTRIL <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CLONAZEPAM, DOSAGEM 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL- GOTAS Frasco 20,00 ML Nome comercial: RIVOTRIL; Embalagem: CAIXA COM 1 FRASCO 20 ML; Registro MS: 1010000720034; Procedência: Nacional; Fabricante: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS SA; NCM: 30049069; EAN: 07896226501239							

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 13,1450	05.782.733/0001-49	24/06/2020 08:00:30:130

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	24/06/2020 08:02:18	Item Aberto.
Encerrada Disputa Aberta	24/06/2020 08:31:48	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	24/06/2020 08:31:48	Item encerrado.
Aceite	24/06/2020 10:37:37	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 05.782.733/0001-49, pelo melhor lance de R\$ 13,1450.
Habilitado	24/06/2020 10:37:45	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ/CPF: 05.782.733/0001-49

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 5 - QUETIAPINA**

**Não existem propostas para o item**

**Não existem lances para o item**

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	24/06/2020 08:00:30	Cancelamento Automático

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 6 - NITRAZEPAM**

**Não existem propostas para o item**

**Não existem lances para o item**

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Cancelado	24/06/2020 08:00:30	Cancelamento Automático



**Não existem intenções de recurso para o item**

**Troca de Mensagens**

	<b>Data</b>	<b>Mensagem</b>
Pregoeiro	24/06/2020 08:00:59	Bom dia senhores licitantes, daremos inicio ao pregão
Pregoeiro	24/06/2020 08:01:07	Não serão aceitas propostas com valos acima do teto estipulado pelo edital
Pregoeiro	24/06/2020 08:01:14	Fiquem atentos a descrição dos produtos
Pregoeiro	24/06/2020 08:01:26	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	24/06/2020 08:02:18	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	24/06/2020 08:31:41	A etapa aberta do item 1 foi encerrada.
Sistema	24/06/2020 08:31:42	O item 1 está encerrado.
Pregoeiro	24/06/2020 08:31:48	A etapa aberta do item 4 foi encerrada.
Sistema	24/06/2020 08:31:48	O item 4 está encerrado.
Sistema	24/06/2020 08:31:48	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	24/06/2020 10:37:45	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	24/06/2020 10:37:59	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 24/06/2020 às 13:30:00.

**Eventos do Pregão**

<b>Evento</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Observações</b>
Abertura de Prazo	24/06/2020 10:37:45	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	24/06/2020 10:37:59	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 24/06/2020 às 13:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:53 horas do dia 24 de junho de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA  
**Pregoeiro Oficial**

BIANCA CRISTINA SCHREIBER  
**Equipe de Apoio**

MARCIO TRENTINI  
**Equipe de Apoio**

 **Imprimir o Relatório**

**Voltar**



SILVIO ALVES DA ROSA  
Projeteiro Oficial

BIANCA CRISTINA SCHRIJBER  
Equipe de Apoio

MARCIO TRENTINI  
Equipe de Apoio





## Consulta Ata do Pregão



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 105/2020 (SRP)

Às 13:32 horas do dia 12 de agosto de 2020, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 02/2020 de 02/01/2020 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 104, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 105/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas judiciais. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

#### Item: 1

**Descrição:** LAMOTRIGINA

**Descrição Complementar:** LAMOTRIGINA, DOSAGEM 100 MG

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Quantidade:** 360

**Valor estimado:** R\$ 1,9615

**Situação:** Cancelado

**Unidade de fornecimento:** Comprimido

**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01

#### Item: 2

**Descrição:** PAROXETINA CLORIDRATO

**Descrição Complementar:** PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM 20 MG

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Quantidade:** 360

**Valor estimado:** R\$ 3,6084

**Situação:** Cancelado

**Unidade de fornecimento:** Comprimido

**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01

#### Item: 3

**Descrição:** QUETIAPINA

**Descrição Complementar:** QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO 200 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO PROLONGADA

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Quantidade:** 360

**Valor estimado:** R\$ 15,2489

**Situação:** Cancelado

**Unidade de fornecimento:** Comprimido

**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01

#### Item: 4

**Descrição:** NITRAZEPAM

**Descrição Complementar:** NITRAZEPAM, DOSAGEM 5 MG

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Quantidade:** 360

**Valor estimado:** R\$ 0,4716

**Situação:** Cancelado

**Unidade de fornecimento:** Comprimido

**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA

Pregoeiro Oficial

BIANCA CRISTINA SCHREIBER

Equipe de Apoio

MARCIO TRENTINI

Equipe de Apoio



Voltar



Aplicação de Decreto nº 1.041/16  
Quantidade: 01  
Valor estimado: R\$ 1.471,60  
Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Já se mais, havendo a declarar foi encerrada a licitação, a qual foi lavrada e assinada pelo Proponente e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA  
Equipe de Apoio

STANCA CRISTINA SCHNEIDER  
Equipe de Apoio

MARCIO TRENINI  
Equipe de Apoio

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Emprego

Modalidade

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00054851-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 046/20

**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais.



O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelas autoridades municipais nominadas neste instrumento, e a empresa **INDMED HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.614.797/0001-85, através do seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 11.447/94, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Edital em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados:

Item	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)
24	51003	SONEBON - NITRAZEPAN 5 MG - COMPRIMIDO. OBS1.: CADA COMPRIMIDO EQUIVALE A UMA PEÇA. OBS2.: MANDADO JUDICIAL.	pc	780	0,26

**A empresa apresenta neste ato os seguintes documentos: procuração ou contrato social; cédula de identificação; Termo de Ciência e de Notificação.**

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos casos em que se aplique o disposto no Decreto Federal nº 8.538/15.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Campinas, 18 JUN. 2020

  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**INDMED HOSPITALAR EIRELI**

Representante Legal: *Kaha Cibone D. M. Quaresma*

CPF nº *293.858-368-03*

← Voltar    Pré-visualização de mensagem    ↶ Responder    ↷ Responder ...    ↵ Encaminhar    🗑 Excluir    ☑ Selecionar    🖨 Imprimir

## RES: RES: cotação



De Licitação VCPH <licitacao@vcph.com.br> em 03-11-2020 15:21

✉ Detalhes    ☰ Texto simples



Segue:

**Seroquel XRO 200mg c/ 30 comp. (C1)Astrazeneca: R\$ 428,20 cx.**

Att,

**Raquel Batista**

Analista de Licitação

Victória Com. Produtos Hospitalares

Fone: 51 3406 - 4131 / 0800 51 7451

e-mail: [licitacao@vcph.com.br](mailto:licitacao@vcph.com.br)



---

De: Compras Dois Vizinhos <compras1@doisvizinhos.pr.gov.br>



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Atevaldo Nazário da Silva, portador do CPF sob nº 008.225.364-12, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 09.402.009/0002-84, com sede à Rua RUA DA INDEPENDENCIA, 1614, CENTRO, Cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.900-000, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecendo às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial Nº 006/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos éticos para atender as necessidades deste município..

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial Nº <SEM\_VALOR>, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 366.498,90 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	15518 - ACULAR LS 5ML	VD	ACULAR	5	43,00	215,00
4	15519 - AKINETON 2MG CPR	CX	AKINETON	38	33,00	1.254,00
5	15520 - ALENIA 12/400 MG REFIL	CX	ALENIA	25	100,00	2.500,00
6	15521 - AMARYL 4 MG CPR	CX	AMARYL	10	75,00	750,00
8	15522 - AMPLICTIL 100 MG CPR	CX	AMPLICTIL	15	9,00	135,00
9	15523 - AMPLICTIL 4% GOTAS	VD	AMPLICTIL	35	7,00	245,00
10	15524 - AMYTRIL 25 MG C/30	CX	AMYTRIL	37	30,00	1.110,00
11	15525 - ANNITA CPR	CX	ANNITA	15	76,00	1.140,00
12	15526 - ARADOIS 50 MG C/30 CPR	CX	ARADOIS	120	50,00	6.000,00
13	15527 - ARTROLIVE C/30 CPR	CX	ARTROLIVE	40	80,00	3.200,00
14	15528 - ARTROLIVE SACHÊ C/30	CX	ARTROLIVE	16	157,00	2.512,00
15	15529 - ASPIRINA PREVENT 100 MG	CX	ASPIRINA PREVENT	10	15,00	150,00
16	15530 - ATACAND HCT 16/12,5 MG C/30	CX	ATACAND HCT	32	116,00	3.712,00
17	15531 - ATIP XR 50 MG CPR	CX	ATIP XR	20	103,00	2.060,00
18	15532 - BACTERIM F CPR	CX	BACTERIM F	25	23,00	575,00
19	2353 - BENZEVIT CREME	TB	BENZEVIT	10	27,00	270,00
20	8593 - BETATRINTA INJETÁVEL	AMPOLA	BETATRINTA	7	17,00	119,00
21	15533 - BRILINTA CPR	CX	BRILINTA	2	315,00	630,00
22	15534 - BRITENS COLÍRIO 10 ML	TB	BRITENS	22	116,00	2.552,00
23	15535 - BUP 150 MG C/30 CPR	CX	BUP	5	99,00	495,00
25	15537 - CANDICORT CREME	TB	CANDICORT	25	26,80	670,00
26	2371 - CANDICORT POMADA	Tubo	CANDICORT	3	25,70	77,10
27	4123 - CarboLitium 450MG 30 CPR	CX	CARBOLITTIUM	7	48,00	336,00
29	15539 - CARDIZEM SR 90 MG	CX	CARDIZEM	25	39,50	987,50
30	15540 - CARDIZEM SR 120 MG	UND	CARDIZEM	700	2,20	1.540,00
31	15541 - CEFALIUUM CPR	CX	CEFALIUUM	25	19,00	475,00
32	15542 - CEWIN 500 MG C/30 CPR	CX	CEWIN	21	23,50	493,50
33	15543 - CITONEURIN 5,000 C/20 CPR	CX	CITONEURIN	5	49,80	249,00
34	15544 - CLENIL A FLOCONETES	CX	CLENIL	15	62,00	930,00
35	15545 - COGLIVE 24 MG	CX	COGLIVE	18	202,00	3.636,00
36	15546 - COLIKIDS GOTAS	VD	COLIKIDS	3	85,50	256,50
37	15547 - COMBODART CPR	CX	COMBODART	25	108,40	2.710,00
39	15549 - CONDOFLEX C/30 SACHÊS	CX	CONDOFLEX	28	227,00	6.356,00
40	15550 - CORDAREX 5 MG C/30 CPR	CX	CORDAREX	30	24,00	720,00
41	2390 - CRESTOR 10MG C/ 30 COMP	CX	CRESTOR	10	152,00	1.520,00
43	2403 - DECONGEX GTS	VD	DECONGEX	15	11,00	165,00
44	15552 - DEPAKENE XAROPE	VD	DEPAKENE	35	16,30	570,50
45	4206 - DEPAKENE 500MG C/50CPR	CX	DEPAKENE	25	69,00	1.725,00
48	15555 - DIOSMIN SDU C30 SACHÊS ABAC	CX	DIOSMIN	8	127,00	1.016,00
50	15557 - DOLAMIN FLEX C/12 CPR	CX	DOLAMIN	3	36,60	109,80
51	15558 - DONAREN 100 MG C/30 CPR	CX	DONAREN	3	82,00	246,00
52	15559 - DONAREN 150 MG C/30 CPR	CX	DONAREN	5	123,00	615,00
53	15560 - DONILA 10 MG C/30 CPR	CX	DONILA	15	97,50	1.462,50
55	15562 - EFEXOR XR MG C/30 CPR	CX	EFEXOR	1	269,00	269,00
56	15563 - EQUITAN 120 MG CPR	CX	EQUITAN	10	58,00	580,00
57	15564 - ESOGASTRO IBP	CX	ESOGASTRO	10	172,00	1.720,00
58	15565 - EXODUS 10 MG C/30 CPR	CX	EXODUS	25	90,00	2.250,00
60	15567 - FLANCOX 500 MG CPR	CX	FLANCOX	33	33,00	1.089,00
61	15568 - FLORAX ADULTO	CX	FLORAX	35	35,40	1.239,00
62	15569 - FLORAX PEDIATRICO	GRS	FLORAX	78	27,00	2.106,00
63	15570 - FLUXENE 20 MG CPR	CX	FLUXENE	40	69,00	2.760,00
64	15571 - FORTEN C/10 FLACONETES	CX	FORTEN	2	54,70	109,40
65	15572 - FORXIGA 10 MG C/30 CPR	CX	FORXIGA	25	154,00	3.850,00
66	15573 - FRISUM 10 MG C/20 CPR	CX	FRISUM	36	14,00	504,00
67	15574 - FRONTAL 5 MG C/30 CPR	CX	FRONTAL	50	47,00	2.350,00
68	15575 - GALVUS MET 50/850 C/56 CPR	CX	GALVUS	16	218,00	3.488,00
69	15576 - GALVUS MET 50/1000 C/56 CPR	CX	GALVUS	30	224,00	6.720,00
70	15577 - GAMALINE V C/30 CPS	CX	GAMALINE V	25	113,50	2.837,50
71	15578 - GARDENAL 100 MG C/20 CPR	CX	GARDENAL	240	7,90	1.896,00
72	15579 - GARDENAL 40 MG/ML SOL ML	VD	GARDENAL	130	7,00	910,00

73	15580 - GAZIA 40 MG C/28 CPR	CX	GAZIA	13	49,00	637,00
74	15581 - GLAUB MD COLÍRIO	VD	GLAUB	50	25,00	1.250,00
75	15582 - GLIFAGE XR 500 MG CPR	CX	GLIFAGE	150	8,00	1.200,00
76	15583 - GLIFAGE XR 1000 MG CPR	CX	GLIFAGE	70	37,00	2.590,00
77	15584 - GYNOPAC CREME C/4 CPR	Tabo	GYNOPAC	30	86,00	2.580,00
78	15585 - HALDOL 5 MG CPR	CX	HALDOL	160	10,00	1.600,00
79	15586 - HALDOL GOTAS	VD	HALDOL	50	13,00	650,00
80	15587 - HIDANTAL 100 MG CPR	CX	HIDANTAL	75	9,00	675,00
81	15588 - HIPOGLÓS 45 GRAMAS	Tabo	HIPOGLÓS	53	15,80	837,40
82	15589 - HOLMES H 20/12,5 MG C/30 CPR	CX	HOLMES	15	48,00	720,00
83	15590 - HOLMES 40/12,5 MG C/30 CPR	CX	HOLMES	20	53,00	1.060,00
84	15591 - HOLMES 40/25 MG C/30 CPR	CX	HOLMES	60	51,00	3.060,00
85	15592 - IRRITRATIL 200 MG C/30 CPR	CX	IRRITRATIL	40	55,80	2.232,00
86	15593 - IXIUM C/12 SACHÊS	Tabo	IXIUM	18	229,00	4.122,00
87	15594 - JANUMET 50/500 MG C/56 CPR	CX	JANUMET	28	231,00	6.468,00
88	15595 - JANUMET 50/850 MG C/56 CPR	CX	JANUMET	35	219,00	7.665,00
89	15596 - JANUMET 50/1000 MG C/56 CPR	CX	JANUMET	24	220,00	5.280,00
90	15597 - JANUVIA 100 MG C/28 CPR	CX	JANUVIA	25	225,00	5.625,00
91	15598 - JARDIANCE 10 MG CPR	CX	JARDIANCE	5	270,00	1.350,00
92	15599 - KEFLEX GOTAS 15 ML	VD	KEFLEX	10	27,40	274,00
93	15600 - KELO COTE 15 GRAMAS	Tabo	KELO COTE	15	155,00	2.325,00
94	15601 - KOID D XAROPE	CX	KOID D	13	35,00	455,00
95	8597 - KRONEL SAB LIQUIDO	CX	KRONEL	15	23,20	348,00
96	15602 - LABIRIN 16 MG C/30 CPR	CX	LABIRIN	30	32,00	960,00
97	15603 - LABIRIN 24 MG C/30 CPR	CX	LABIRIN	40	43,00	1.720,00
98	15604 - LACRIMA PLUS COLÍRIO 15 ML	VD	LACRIMA PLUS	30	19,00	570,00
99	15605 - LAMITOR 25 MG CPR	CX	LAMITOR	30	32,30	969,00
100	15606 - LANTUS SOLOSTAR CANETA	AMPOLA	LANTUS	47	89,20	4.192,40
101	15607 - LASIX CPR	CX	LASIX	17	16,70	283,90
102	15608 - LEVEMIR FLEX PEN CANETA	INJ	LEVEMIR FLEX	30	93,30	2.799,00
103	15609 - LIMBITROL CPR	CX	LIMBITROL	90	10,00	900,00
104	15610 - LIPITOR 20 MG C/30 CPR	CX	LIPITOR	22	136,00	2.992,00
105	15611 - LIPLESS 100 MG C/30 CPR	CX	LIPLESS	40	85,00	3.400,00
106	15612 - LITOCIT 10 MEQ	CX	LITOCIT	10	57,40	574,00
107	15613 - LOTAR 5/50 MG C/30 CPR	CX	LOTAR	24	59,00	1.416,00
108	15614 - LOTAR 2,5/50 MG C/30 CPR	CX	LOTAR	18	58,70	1.056,60
109	15615 - LUFTAL GOTAS 15 ML	VD	LUFTAL	115	20,00	2.300,00
110	15616 - MACRODANTINA 100 MG CPR	CX	MACRODANTINA	30	10,00	300,00
111	15617 - MAGNACAL CPR	CX	MAGNACAL	15	72,00	1.080,00
112	15618 - MANTIDAN 100 MG CPR	CX	MANTIDAN	60	13,80	828,00
113	15619 - MAXITROL COLÍRIO	VD	MAXITROL	23	16,00	368,00
114	15620 - MELLERIL 50 MG C/20 CPR	CX	MELLERIL	35	20,00	700,00
115	15621 - MELLERIL 100 MG C/20 CPR	CX	MELLERIL	30	40,00	1.200,00
116	15622 - MERITOR 2/1000 CPR	CX	MERITOR	30	55,20	1.656,00
117	15623 - MESIDOX 4 MG C/30 CPR	CX	MESIDOX	10	53,80	538,00
118	15624 - MINERGI 0,375 MG C/30 CPR	CX	MINERGI	40	62,00	2.480,00
119	15625 - MINERGI 0,750 MG C/30 CPR	CX	MINERGI	18	123,00	2.214,00
120	15626 - MIOCALVEN D C/30 SACHÊS	CX	MIOCALVEN	10	69,00	690,00
121	15627 - MONTELAIR 10 MG C/30 CPR	CX	MONTELAIR	50	48,00	2.400,00
122	15628 - MONTELAIR 4 MG C/30 CPR	CX	MONTELAIR	40	50,00	2.000,00
123	15629 - MOTILIUM 10 MG C/60 CPR	CX	MOTILIUM	65	46,00	2.990,00
124	15630 - MUSCULARE 10 MG C/30 CPR	CX	MUSCULARE	5	31,00	155,00
125	15631 - MUVINLAX C/30 SACHÊS	CX	MUVINLAX	4	35,00	140,00
126	15632 - NAPRIX 10 MG C/30 CPR	CX	NAPRIX	35	53,20	1.862,00
127	15633 - NAPRIX 5 MG C/30 CPR	CX	NAPRIX	10	54,10	541,00
128	15634 - NAPRIX 5+5 C/30 CPR	CX	NAPRIX	70	48,30	3.381,00
129	15635 - NAPRIX 5+12,5 C/30 CPR	CX	NAPRIX	25	52,00	1.300,00
130	5829 - NASONEX SPRAY NASAL (furoato de mometasona) 120 DOSES	VD	NASONEX	7	84,40	590,80
131	15636 - NATIBEM C/60 CPS	CX	NATIBEM	10	79,00	790,00
132	15637 - NEBILET 5 MG C/28 CPR	CX	NEBILET	10	99,00	990,00
133	15638 - NEO CEBETIL INJETÁVEL	AMPOLA	NEO CEBETIL	35	14,80	518,00
134	15639 - NEOZINE 100 MG CPR	CX	NEOZINE	30	21,00	630,00
135	15640 - NEOZINE GOTAS	VD	NEOZINE	40	14,00	560,00
136	15641 - NEULEPTIL 1% GOTAS PED	VD	NEULEPTIL	40	9,50	380,00
137	1941 - NEULEPTIL GTS 4% 20ML	VD	NEULEPTIL	50	18,00	900,00
138	15642 - NEXIUM 40 MG C/28 CPR	CX	NEXIUM	10	268,00	2.680,00
139	15643 - MINEGON MET 50/850 MG C/56	CX	MINEGON	18	225,00	4.050,00
140	15644 - NOVALGINA 1 GRAMA C/10 CPR	CX	NOVALGINA	54	18,00	972,00
141	15645 - NOVAMOX 2X 875/125 C/20 CPR	CX	NOVAMOX	20	98,20	1.964,00
142	15646 - NOVANLO 5 MG C/30 CPR	CX	NOVANLO	30	98,40	2.952,00
143	15647 - NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR	CX	NOVANLO	40	50,00	2.000,00
144	15648 - NOVORAPID CANETA	AMPOLA	NOVORAPID	35	43,20	1.512,00
146	15650 - OCUPRESS COLÍRIO	VD	OCUPRESS	10	70,00	700,00
147	15651 - OFTANE 10 ML COLÍRIO	VD	OFTANE	25	34,70	867,50
148	15652 - OLMECOR 40 MG C/30 CPR	CX	OLMECOR	16	36,00	576,00
149	15653 - OMEPRAMIX C/28 CPR	CX	OMEPRAMIX	15	154,00	2.310,00
150	15654 - OMNIC 4 MG C/30 CPR	CX	OMNIC	8	92,00	736,00
151	15655 - ONGLYZA 5 MG C/28 CPR	CX	ONGLYZA	23	109,00	2.507,00
152	15656 - OPTIVE COLÍRIO 10 ML	VD	OPTIVE	55	45,00	2.475,00
153	15657 - OSTEOBAN 150 MG C/1 CPR	CX	OSTEOBAN	30	130,00	3.900,00
154	15658 - OSTEONUTRI C/30 CPR	CX	OSTEONUTRI	35	52,00	1.820,00
155	15659 - OSTEOTRAT C/4 CPR	CX	OSTEOTRAT	35	59,00	2.065,00
156	15660 - OTOCIRIAX SOLUÇÃO	VD	OTOCIRIAX	60	35,40	2.124,00
157	15661 - OXOTRON 60 MG C/30 CPR	CX	OXOTRON	20	47,20	944,00
158	15662 - PACO C/24 CPR	CX	PACO	30	40,00	1.200,00
159	15663 - PAMELOR 25 MG C/20 CPR	CX	PAMELOR	44	27,00	1.188,00
160	15664 - PAMELOR 50 MG C/20 CPR	CX	PAMELOR	35	40,00	1.400,00
161	15665 - PANTOGAR C/60 CPR	CX	PANTOGAR	25	148,30	3.707,50
162	15666 - PEN VE ORAL LÍQUIDO	VD	PEN VE ORAL	47	22,00	1.034,00

163	15667 - PERMESSE INJETÁVEL	AMPOLA	PERMESSE	60	17,20	1.032,00
164	15668 - PETIVIT LIQUIDO	VD	PETIVIT	159	11,70	1.860,30
165	15669 - PHOSFOENEMA LIQUIDO	VD	PHOSFOENEMA	68	13,00	884,00
166	15670 - PLANTABEN C/30 ENVELOPES	CX	PLANTABEN	30	104,00	3.120,00
167	15671 - PLASIL CPR	CX	PLASIL	40	8,00	320,00
168	15672 - PLENANCE 10 MG C/30 CPR	CX	PLENANCE	40	68,00	2.720,00
169	15673 - PONDERA 10 MG C/20 CPR	CX	PONDERA	40	44,00	1.760,00
170	15674 - PONDERA 20 MG C/30 CPR	CX	PONDERA	18	138,00	2.484,00
171	15675 - PRED FORT COLÍRIO	VD	PERD FORT	35	38,00	1.330,00
172	15676 - PREDSIM 60 ML	VD	PREDSIM	35	23,70	829,50
173	15677 - PREDSIM 40 MG CPR	CX	PREDSIM	30	45,00	1.350,00
174	15678 - PRELONE 5 MG C/10 CPR	CX	PRELONE	50	8,00	400,00
175	15679 - PRESS PLUS 5+10 MG C/30 CPR	CX	PRESS PLUS	15	79,00	1.185,00
176	15680 - PRESS PULS 5+20 C/30 CPR	CX	PRESS PLUS	40	88,00	3.520,00
177	15681 - PROCIMAX 20 MG C/28 CPR	CX	PROCIMAX	30	65,00	1.950,00
178	2482 - PROCTYL POMADA	Tube	PROCTYL	30	50,00	1.500,00
179	2483 - PROCTYL SUSP	Tube	PROCTYL	35	56,70	1.984,50
180	2484 - PROFLAN 100MG C 12 COMP	CX	PROFLAN	15	48,00	720,00
181	15682 - PROLIVE C/30 CPS	CX	PROLIVE	15	94,00	1.410,00
182	15683 - PROLOPA BD 100/25 C/30 CPR	CX	PROLOPA BD	70	44,00	3.080,00
183	15684 - PROMIM CREME VAGINAL	Tube	PROMIM	30	67,00	2.010,00
184	15685 - PURAN T4 25 MCG C/30 CPR	CX	PURAN T4	70	12,20	854,00
185	3138 - PURAN T4 100MCG	CX	PURAN T4	40	11,00	440,00
186	15686 - QUET XR 50 MG C/30 CPR	CX	QUET XR	20	100,00	2.000,00
187	15688 - RAZAPINA 30 MG C/28 CPR	CX	RAZAPINA	40	109,00	4.360,00
188	15689 - RECONTER GOTAS	VD	RECONTER	15	132,00	1.980,00
189	15690 - REDOXON 1 GRAMA C/10	CX	REDOXON	78	15,00	1.170,00
190	15691 - REDOXON GOTAS	VD	REDOXON	140	13,40	1.876,00
191	15692 - REMERON SOLTAB 15 MG C/30	CX	REMERON SOLTAB	15	105,00	1.575,00
192	15693 - REVANGE C/10 CPR	CX	REVANGE	30	25,00	750,00
193	15694 - REVANGE C/20 CPR	CX	REVANGE	40	45,00	1.800,00
194	15695 - RISS 1 MG C/30 CPR	CX	RISS	48	36,20	1.737,60
195	15696 - RISS 2 MG C/30 CPR	CX	RISS	40	37,00	1.480,00
196	15697 - RITALINA 10 MG C/30 CPR	CX	RITALINA	5	34,00	170,00
197	15698 - RITALINA 10 MG C/60 CPR	CX	RITALINA	27	73,00	1.971,00
198	15699 - RIVOTRIL 2 MG C/30 CPR	CX	RIVOTRIL	30	22,30	669,00
199	15700 - RIVOTRIL GOTAS	VD	RIVOTRIL	17	19,00	323,00
200	15701 - SABRIL 500 MG C/60 CPR	CX	SABRIL	11	302,00	3.322,00
201	15702 - SELOZOK 25 MG C/30 CPR	CX	SELOZOK	30	26,40	792,00
202	15703 - SELOZOK 50 MG C/30 CPR	CX	SELOZOK	29	52,00	1.508,00
203	15704 - SELOZOK 100 MG C/30 CPR	CX	SELOZOK	24	88,00	2.112,00
204	15705 - SINVALIP 20 MG C/30 CPR	CX	SINVALIP	25	31,00	775,00
205	15706 - SOMALGIN CARDIO 100 MG C/32	CX	SOMALGIN	106	17,60	1.865,60
206	15707 - SPIRIVA RESPIMAT	VD	SPIRIVA RESPIMAT	15	344,00	5.160,00
207	15708 - STABIL 0,125 MG C/30 CPR	CX	STABIL	40	22,00	880,00
208	15709 - STANGLIT 30 MG C/30 CPR	CX	STANGLIT	11	96,00	1.056,00
209	15710 - SUSTRATE CPR	CX	SUSTRARE	64	26,00	1.664,00
210	15711 - TANDRILAX C/15 CPR	CX	TANDRILAX	40	17,00	680,00
211	15712 - TAVOK 500 MG C/10 CPR	CX	TAVOK	24	77,50	1.860,00
212	15713 - TAVOK 750 MG C/5 CPR	CX	TAVOK	30	53,40	1.602,00
213	15714 - TIMOPTOL COLÍRIO	VD	TIMOPTOL	35	15,00	525,00
214	15715 - TRAMADON 100 MG C/10 CPR	CX	TRAMADON	25	63,00	1.575,00
215	15716 - TREZOR 10 MG C/30 CPR	CX	TREZOR	20	50,00	1.000,00
216	15717 - TREZOR 20 MG C/30 CPR	CX	TREZOR	50	79,00	3.950,00
217	15718 - TRILEPTAL SUSPENSÃO	VD	TRILEPTAL	50	59,00	2.950,00
218	15719 - UTROGESTAN 200 MG C/14 CPR	CX	UTROGESTAN	50	52,00	2.600,00
219	15720 - VASOGARD 100 MG C/60 CPR	CX	VASOGARD	10	54,00	540,00
220	15721 - VELIJA 30 MG C/30 CPR	CX	VELIJA	30	62,00	1.860,00
221	15722 - VELIJA 60 MG C/30 CPR	CX	VELIJA	30	128,00	3.840,00
222	15723 - VENVANSE 50 MG C/28 CPR	CX	VENVANSE	10	410,00	4.100,00
223	15724 - VI FERRIN CPR	CX	VI FERRIN	20	41,00	820,00
224	15725 - VIMOVO CPR	CX	VIMOVO	40	34,00	1.360,00
225	15726 - VONAU FLASH 8 MG CPR	CX	VONAU FLASH	35	61,00	2.135,00
226	15727 - XARELTO 10 MG C/30 CPR	CX	XARELTO	18	277,00	4.986,00
227	15728 - XARELTO 20 MG C/28 CPR	CX	XARELTO	4	269,00	1.076,00
228	15729 - ZYLINOX 10 MG C/20 CPR	CX	ZYLINOX	60	33,00	1.980,00
229	15730 - ZYPRED COLÍRIO 6 ML	VD		50	63,00	3.150,00
<b>Total Geral</b>					<b>366.498,90</b>	

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias: 275 - 2 . 8001 . 10 . 122 . 9 . 2.59 . 0 . 339030 - Material de Consumo;/ 310 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 9 . 2.67 . 0 . 339030 - Material de Consumo

3.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 045/2020-SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2019/0043667-6**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020/SMS.G**

Aos 11 dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro – São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.782.733/0001-49 com sede na Rua Severino Augusto Pretto nº 560, bairro Santo Antônio, cidade Encantado – RS, CEP 95960-000, telefone (51) 3751-9300 e-mail ciamed@ciamedrs.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, senhora **Renata Casagrande Galiotto**, brasileira, casada, RG 8043627945, CPF 488.351.100-68, Representante Legal, residente e domiciliada em Encantado – RS, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2019/0043667-6**, publicado no DOC/SP de 25/01/2020, página 93, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) medicamento(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE LAMOTRIGINA 25MG; 50MG E 100MG**, para **Atendimento de Determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares - Ações Judiciais**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 025/2020/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**ITEM 01 – AÇÃO JUDICIAL - LAMOTRIGINA, 25 MG (LAMICTAL)**  
R\$ 2,1746/CP  
MARCA: LAMICTAL  
FABRICANTE: GLAXO  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 CP  
REGISTRO NO M.S.: 1010700060017  
PROCEDENCIA: POLÔNIA  
CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.0112-8

**ITEM 02 – AÇÃO JUDICIAL - LAMOTRIGINA, 50 MG (LAMICTAL)**  
R\$ 3,8690/CP  
MARCA: LAMICTAL  
FABRICANTE: GLAXO  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 CP  
REGISTRO NO M.S.: 1010700060025  
PROCEDENCIA: POLÔNIA  
CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.0028-8

**ITEM 03 – AÇÃO JUDICIAL - LAMOTRIGINA 100 MG ( LAMICTAL)**  
R\$ 6,77/CP  
MARCA: LAMICTAL  
FABRICANTE: GLAXO  
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 30 CP  
REGISTRO NO M.S.: 1010700060033  
PROCEDENCIA: POLÔNIA  
CÓDIGO SUPRI: 11.064.028.001.0064-4

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:



- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
  - 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 5.1. O consumo médio estimado dos medicamentos, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:



## CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
CDMEC	900	900	900	10.800	10.800	10.800
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>900 CP</b>	<b>900 CP</b>	<b>900 CP</b>	<b>10.800 CP</b>	<b>10.800 CP</b>	<b>10.800 CP</b>

5.2 Os medicamentos deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768- 4797
-------	-------------------------------	------------------	---

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

- 5.6 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.7 As ordens de fornecimento serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.7.1 Ao receber a ordem de fornecimento via e-mail, a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.8 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
- 5.9 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.10 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.11 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.12 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.12.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.12.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 5.12.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.12.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias,



contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.13 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.14 O recebimento do medicamento pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.15 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.16 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.16.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.



- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2020/SMS.G.**
- 7.3 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
- 7.4 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos medicamentos.
- 7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



- 7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.10 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:

8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.1.2 Pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do medicamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do medicamento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do medicamento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos medicamentos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores



devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.

- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6 O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
  - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições ajudadas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Bianca Lopes Coelho de Souza, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
**CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

RENATA  
CASAGRANDE  
GALOTTO:4883511  
0068

Assinado de forma digital  
por RENATA CASAGRANDE  
GALOTTO:48835110068  
Dados: 2020.02.10  
11:22:22 -03'00'

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**Nome:** Renata Casagrande Galiotto

**RG nº** 8043627945

**CPF nº** 488.351.100-68

**Testemunhas:**

  
1) **Nome:** Alzenira P. S. Assis  
**R.G.:** 13.024.040

2) **Nome:** Bianca Lopes Coelho de Souza  
**R.G.:** 53.325.342

  
**ANA LUCIA FERNANDES DA SILVA**  
Assist. Gestão Pol. Públicas  
R.F. 613.286.3.00 - SMS - 3



**00.802.002/0001-02**

**Altermed Mat Med Hosp Ltda**  
**Estrada Boa Esperança, 2320**  
**Fundo Canoas Cep: 89163-554**

**RIO DO SUL - SC**

Atendendo a sua solicitação, fornecemos a seguir nossa Proposta Comercial para sua apreciação:

## Proposta Comercial Nr. 41821

Dados do Cliente:

**Fundo Municipal de Saude de Dois Vizinhos** - 1981

Avenida Dedi Barichello Montagner

DOIS VIZINHOS - PR

Att.Sr(a): A/C Rudinei

Fone: (46)3536-8800

CNPJ/CPF 08.889.455/0001-11

Promotor do Setor: Marcos Daniel

Fone: (49)99186-3490

Seq	Descrição	Qtde	U.M.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	QUETIAPINA 200 MG (C1)	180	CPR	19,00000	3.420,00
2	PAROXETINA 20 MG (C1)	360	CPR	5,08000	1.828,80
3	LAMOTRIGINA 100 MG (C1)	180	CPR	2,42000	435,60
4	NITRAZEPAM 5 MG (B1)	180	CPR	0,55000	99,00
<b>Valor Total da Proposta Comercial (R\$):</b>					<b>5.783,40</b>

### Condições Gerais da Proposta:

- 1) O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque;
- 2) Esta proposta NÃO GARANTE ENTREGA IMEDIATA, é necessário confirmar disponibilidade de estoque no fechamento da compra;
- 3) Conforme RDC Anvisa, NÃO FRACIONAMOS EMBALAGENS, em caso de confirmação atentar-se a quantidade mínima da embalagem;
- 4) O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com o descrito em nossa Proposta Comercial;
- 5) Condição de Pagamento: 30DD
- 6) Frete: Incluso (Valor mínimo para faturamento R\$ 500,00);
- 7) Prazo Entrega: A Confirmar (necessário confirmar disponibilidade de estoque);
- 8) Validade Proposta: 1 (um) Dia;
- 9) Local e Data da Proposta: Rio do Sul (SC), 21/10/2020

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Proposta Gerada Por: Marcos

**FONE: +55 (47) 3520 9000**

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)



Página: 0001

Início / Sonebon 5mg

VENDA SUJEITA A ENVIO ANTECIPADO E/OU RETENÇÃO DA RECEITA MÉDICA ORIGINAL

R\$11,76  
**R\$10,29**  
QUANTIDADE: - 1 +



### SONEBON 5MG

Nova Química  
20 Comprimidos  
NITRAZEPAM

EXIGE ENVIO ANTECIPADO E RETENÇÃO DE RECEITA

0 de 5

SONEBON 5MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS.

**COMPRAR**







Ministerio da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quinta-feira 29 Outubro 2020 10:27

GERAL

Usuário: RUDINEI CURZEL

**ITENS**

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0268285	NITRAZEPAM, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	

**FAIXA**

Qtd. Comprada: 1200 à 1200

**PERÍODO**

Data da Compra: 01/04/2020 à 29/10/2020

**BPS**

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			MÉDIA PONDERADA	
							FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO		COMPETÊNCIA CMED
BR0268285	NITRAZEPAM, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	Sim	30/04/2020	Pregão	08/06/2020	GERMED FARMACÉUTIC ALTD A	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE MERCEDES	MERCEDES	PR	1200	0,4100	0,2615	10/2020	0,4100

**Observações**

**"Média Ponderada"**

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br  
 (61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministério da Saúde

